

LEI Nº 2.191, de 18 de setembro de 2014.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.755, DE 16 DE SETEMBRO DE 2010, QUE ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES, INSTITUI O RESPECTIVO QUADRO DE CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER, no uso da atribuição que me confere o artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a Lei seguinte:

Art. 1º - Fica alterado o quadro de cargos de provimento efetivo estabelecido pelo art. 3º da Lei nº 1.755, de 16 de setembro de 2010, **para extinguir os cargos vagos e colocar em regime de extinção os cargos ocupados**, das seguintes categorias funcionais:

Denominação da Categoria Funcional	Nº de cargos	Padrão
- Atendente de Educação Infantil	20	03
- Atendente de Creche	01	02
- Auxiliar de Enfermagem	03	04
- Monitor de Creche	01	07
- Técnico em Contabilidade	01	12

Art. 2º - Fica alterado o quadro de cargos de provimento efetivo estabelecido pelo art. 3º da Lei nº 1.755, de 16 de setembro de 2010, **para criar e incluir os cargos de provimento efetivo**, das seguintes categorias funcionais:

Denominação da Categoria Funcional	Carga Horária	Nº de cargos	Padrão
- Arquiteto	20	1	09
- Atendente Administrativo	40	1	02
- Técnico em Saúde Bucal	40	1	08
- Contador	40	1	10A
- Enfermeiro	30	2	9A

- Engenheiro	20	1	09
- Farmacêutico	30	2	10
- Fisioterapeuta	20	1	09
- Auxiliar de Manutenção	44	1	08
- Médico Veterinário	20	1	10
- Técnico em Enfermagem	30	1	5A
- Técnico em Segurança do Trabalho	20	1	02
- Zelador	44	2	02

Parágrafo único. As atribuições dos cargos são as constantes no Anexo I que integra esta Lei.

Art. 3º - Fica alterado o quadro de cargos de provimento efetivo estabelecido pelo art. 3º, da Lei nº 1.755, de 16 de setembro de 2010, **para modificar a quantidade de cargos** das seguintes categorias funcionais:

Denominação da Categoria Funcional	Nº de cargos	Padrão
- Auxiliar Administrativo Escolar	03	04
- Cirurgião Dentista 20 horas	01	10
- Enfermeiro 40 horas	02	10
- Médico Veterinário	01	12
- Monitor de Escola	30	04
- Motorista	16	05
- Oficial Administrativo	04	08
- Psicólogo	03	09
- Servente	20	02

Art. 4º Fica alterado o quadro de vencimentos dos cargos de provimento efetivo, estabelecido pelo art. 24 da Lei nº 1.755, de 16 de setembro de 2010, **para acrescentar os seguintes padrões de coeficiente**, conforme segue:

PADRÃO DE COEFICIENTES SEGUNDO A CLASSE						
	A	B	C	D	E	F
05A	2,40	2,52	2,64	2,77	2,90	3,04
09A	4,05	4,25	4,46	4,68	4,91	5,15
10A	7,32	7,68	8,06	8,46	8,88	9,32

Art. 5.º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MATO LEITÃO, 18 de setembro de 2014.

CARMEN GOERCK
PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Evandro Luis Lenhart
Oficial Administrativo

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº. 088/2014

Sr. Presidente, Srs. Vereadores!

Pelo presente projeto de lei estamos propondo a realização de adequações na Lei nº 1.755, de 16 de setembro de 2010, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores, institui o respectivo Quadro de Cargos e dá outras providências, nos seguintes aspectos: I - extinguir cargos vagos ou que estão na iminência de vagarem; II - criar cargos que não estavam previstos na Estrutura Administrativa e com isto criar novos padrões conforme a necessidade; III – modificar o número de cargos de algumas categorias. Passamos a discorrer sobre cada um dos itens:

I - Extinguir cargos vagos ou que estão na iminência de vagarem, visando adequar as exigências das Secretarias Municipais, conforme tabela a seguir:

Denominação da Categoria Funcional	Nº de cargos	Padrão
- Atendente de Educação Infantil	20	03
- Atendente de Creche	01	02
- Auxiliar de Enfermagem	03	04
- Monitor de Creche	01	07
- Técnico em Contabilidade	01	12

Referidos cargos estão sendo extintos em decorrência de situações diversas, por exemplo: Atualmente o Atendente de Educação Infantil vem sendo substituído pelo Monitor de Escola, onde se exige maior capacitação; o Atendente de Creche e Monitor de Creche, acabaram sendo substituídos em decorrência da alteração de creches para Escolas Municipais de Educação Infantil; o Auxiliar de Enfermagem passa a Técnico de Enfermagem, não havendo mais registro de auxiliares no respectivo conselho de classe; e por fim, o Técnico de Contabilidade acaba sendo suprimido em decorrência da proximidade de aposentadoria do profissional que atualmente é responsável pelas atividades.

II - Criar cargos que não estavam previstos na Estrutura Administrativa e com isto criar novos padrões conforme a necessidade;

Denominação da Categoria Funcional	Carga Horária	Nº de cargos	Padrão
- Arquiteto	20	1	09
- Atendente Administrativo	40	1	02
- Técnico em Saúde Bucal	40	1	08

- Contador	40	1	10A
- Enfermeiro	30	2	9A
- Engenheiro	20	1	09
- Farmacêutico	30	2	10
- Fisioterapeuta	20	1	09
- Auxiliar de Manutenção	44	1	08
- Médico Veterinário	20	1	10
- Técnico em Enfermagem	30	1	5 A
- Técnico em Segurança do Trabalho	20	1	02
- Zelador	44	2	02

A proposta das alterações no Plano de Carreira dos Servidores visa atender necessidades e também apontamentos do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, apresentadas ao longo de vários anos de Auditoria, onde foram questionados os sucessivos contratos emergenciais. Para sua concretização foi criada uma comissão especial, que apreciou a proposta de alteração, conforme se depreende da ata que segue em anexo.

Além disto, as atividades no setor de contabilidade, que, diante da aposentadoria do servidor que desde a criação do município é responsável pelo serviço, necessitará ser suprida por profissional com formação acadêmica em contabilidade.

Diante da alteração de algumas cargas horárias de cargos, e também visando guardar proporcionalidade com o valor pago pelos Municípios vizinhos, houve a necessidade de criação de novos padrões, conforme tabela anexa:

PADRÃO DE COEFICIENTES SEGUNDO A CLASSE						
	A	B	C	D	E	F
05 ^a	2,40	2,52	2,64	2,77	2,90	3,04
09 ^a	4,05	4,25	4,46	4,68	4,91	5,15
10 ^a	7,32	7,68	8,06	8,46	8,88	9,32

III - alterar a quantidade de cargos criados de determinadas categorias profissionais, devido a necessidade de futuras nomeações, conforme tabela a seguir:

Denominação Funcional	da	Categoria	Nº de cargos existentes	Nº de cargos propostos	Padrão

- Auxiliar Administrativo Escolar	02	03	04
- Cirurgião Dentista 20 horas	02	01	10
- Enfermeiro 40 horas	05	02	10
- Médico Veterinário	02	01	12
- Monitor de Escola	25	30	04
- Motorista	14	16	05
- Oficial Administrativo	02	04	08
- Psicólogo	02	03	09
- Servente	17	20	02

O número de cargos alterados na área da Educação proporcionará uma ampliação na oferta de vagas e crescimento das matrículas e consequente aumento do retorno dos recursos do FUNDEB.

Todos os demais cargos majorados visam suprir a crescente demanda de serviços públicos.

Já o médico veterinário está tendo o número de cargos reduzidos naqueles que possuem jornada de trabalho de 40 horas, quando então passará o Município a contar com médico veterinário de 20 horas. A mesma situação se repete para o Enfermeiro de 40 horas onde se cria Enfermeiro 30 horas, observando diretrizes da União. Também para o Cirurgião Dentista de 20 horas, tendo em vista a não ocupação do cargo.

V - O impacto financeiro é pouco significativo na criação dos novos cargos, pois visam substituir os atuais contratos emergenciais assim que ocorrer o concurso público, considerando os cargos de fisioterapeuta, farmacêutico, psicólogo, contador, enfermeiro, arquiteto, auxiliar de manutenção e veterinário.

VI - Por fim encaminhamos demonstrativo consolidado do quadro de pessoal, conforme Lei 1.755/2010, contando já com os quadros propostos neste projeto:

Denominação da Categoria Funcional	Nº de cargos existentes	Nº de cargos propostos
Servente – 44 h	17	20
Operário - 44 h	6	6
Atendente Creche	1	em extinção
Agente Comum. Saúde – 40 h	10	10
Atendente de Ed. Infantil	20	em extinção
Auxiliar de Enfermagem	3	em extinção
Auxiliar Administrativo – 40 h	15	15

Auxiliar Adm. Escolar – 44 h	2	3
Monitor de Escola – 32 h	25	30
Operador de Britador – 44 h	1	1
Pedreiro – 44 h	4	4
Motorista – 44 h	14	16
Operador de Máquinas – 44 h	12	12
Monitor de Creche	1	em extinção
Fiscal Municipal – 40 h	2	2
Técnico em Enfermagem 40 h	6	6
Tesoureiro – 40 h	1	1
Oficial Administrativo – 40 h	2	4
Assistente Social – 20 h	2	2
Fonoaudiólogo – 20 h	1	1
Nutricionista – 20 h	2	2
Psicólogo – 20 h	2	3
Cirurgião Dentista – 20 h	2	1
Enfermeiro - 40 h	5	2
Médico – 20 h	1	1
Médico Pediatra – 20 h	1	1
Médico Gineco/Obst. – 10 h	1	1
Cirurgião Dentista/ESF BUCAL 40 h	1	1
Médico Veterinário - 40 h	2	1
Técnico em Contabilidade	1	em extinção
Médico ESF – 40 h	2	2
Professor Ed. Infantil e Anos Iniciais – 22h	32	32
Professor Anos Finais – 20 h	18	18
Arquiteto – 20 h	0	1
Atendente Administrativo – 40 h	0	1
Técnico em Saúde Bucal – 40 h	0	1
Contador – 40 h	0	1
Enfermeiro - 30 h	0	2
Engenheiro – 20 h	0	1
Farmacêutico – 30 h	0	2
Fisioterapeuta – 20 h	0	1
Auxiliar de Manutenção – 44 h	0	1
Médico Veterinário 20 h	0	1
Técnico em Enfermagem – 30 h	0	1
Técnico em Segurança de Trabalho – 20 h	0	1
Zelador – 44 h	0	2

VII - Com as ponderações acima expendidas, contamos com os Ilustres Edis a fim de que o projeto seja apreciado e aprovado com a maior brevidade possível, considerando a necessidade iminente de realização de concurso público, previsto para

outubro, em especial para substituição do servidor ocupante do cargo de Técnico Contábil, que mesmo diante da proximidade de sua aposentadoria, realizará o necessário treinamento ao novo contador que ira assumir o encargo, visando uma transição adequada.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MATO LEITÃO,
em 08 de setembro de 2014.

CARMEN GOERCK
PREFEITA MUNICIPAL

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES E CONDIÇÕES DE TRABALHO

Cargo: ARQUITETO

Padrão de vencimento: 09

Atribuições:

Síntese dos Deveres: Elaborar planos e projetos na área da Arquitetura e Urbanismo; exercer a direção de obras e serviços técnicos; atuar na execução, fiscalização e condução das construções, instalações e serviços técnicos; desempenhar atividades no ramo da Arquitetura Paisagística; e, tratar da preservação do Patrimônio Histórico Cultural e Artístico e do Planejamento Urbano e Regional.

Exemplos de Atribuições: Analisar propostas arquitetônicas, observando tipos, dimensões, estilos de edificações, bem como custos estimados e materiais a serem empregados, duração e outros detalhes do empreendimento, para determinar as características essenciais à elaboração do projeto; planejar as plantas e edificações do projeto, aplicando princípios arquitetônicos, funcionais e específicos, para integrar elementos estruturais, estéticos e funcionais dentro do espaço físico; elaborar o projeto final, segundo sua imaginação e capacidade inventiva e obedecendo a normas, regulamentos de construção vigentes e estilos arquitetônicos do local, para os trabalhos de construção ou reforma de conjuntos urbanos, edificações, parques, jardins, áreas de lazer e outras obras; elaborar, executar e dirigir projetos de urbanização, planejando, orientando e controlando construção de áreas urbanas, parques de recreação e centros cívicos, para possibilitar a criação e o desenvolvimento ordenado de zonas industriais, urbanas e rurais no Município; preparar esboços de mapas urbanos, indicando a distribuição das zonas industriais, comerciais e residenciais e das instalações de recreação, educação e outros serviços comunitários, para permitir a visualização das ordenações atual e futura do Município; elaborar, executar e dirigir projetos paisagísticos, analisando as condições e disposições dos terrenos destinados a parques e outras zonas de lazer, zonas comerciais, industriais e residenciais, edifícios públicos e outros, para garantir a ordenação estética e funcional da paisagem do Município; estudar as condições do local a ser implantado um projeto paisagístico, analisando o solo, as condições climáticas, vegetação, configuração das rochas, drenagem e localização das edificações, para indicar os tipos de vegetação mais adequados ao mesmo, conforme a

vocação ambiental do Município; preparar previsões detalhadas das necessidades da execução dos projetos, especificando e calculando materiais, mão-de-obra, custos, tempo de duração e outros elementos, para estabelecer os recursos indispensáveis à implantação do mesmo; orientar e fiscalizar a execução de projetos arquitetônicos; realizar estudos e elaborar projetos, objetivando a preservação do patrimônio histórico do Município; auxiliar na elaboração/revisão do Plano Diretor do Município; aprovar os projetos de parcelamento e remembramento do solo; manifestar-se sobre as ampliações ou alterações do sistema viário, bem como às questões relativas ao trânsito urbano e rural e assentamentos urbanos; executar estudo de viabilidade técnica e ambiental; e, desempenhar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

Condições de Trabalho:

Geral: carga horária semanal de 20 horas.

Requisitos para Investidura:

- a) Idade mínima de 18 anos;
- b) Instrução: Habilitação legal para o exercício do cargo e registro no Conselho competente.

Cargo: ATENDENTE ADMINISTRATIVO

Padrão de vencimento: 02

Atribuições:

Síntese dos Deveres: Exercer serviços burocráticos, administrativos e de escritório, de natureza simples, inclusive protocolo, arquivo, comunicações e almoxarife.

Exemplos de Atribuições: Executar trabalhos simples de escritório, compreendidos em rotinas pré-estabelecidas, que possam prontamente ser aprendidos, e que não requeiram muita capacidade de julgamento; atender ao público; classificar, organizar e arquivar os expedientes recebidos, bem como qualquer documentação anexa, de acordo com a classificação pré-determinada; fazer anotações em fichas e manusear fichários; proceder a separação, classificação, distribuição, numeração e expedição de correspondência; obter informação de fontes determinadas e fornecê-las aos interessados; transcrever textos à máquina ou através de digitação, manusear computador e executar outros serviços datilográficos e de digitação rotineiros, tais como ofícios, memorandos, telegramas, folhas de pagamento, etc.; numerar, rubricar e lavrar termos de abertura e encerramento em livros; executar tarefas administrativas simples, relacionadas com aferição de pesos e medidas; executar tarefas rotineiras de recebimento e armazenamento de materiais e suprimentos em geral; pesar, medir, contar e identificar materiais; operar com máquinas e equipamentos de escritório; fazer apuração de frequência e horário dos servidores; executar outras tarefas correlatas.

Condições de Trabalho:

Geral: carga horária semanal de 40 horas.

Requisitos para investidura:

- a) Idade Mínima: de 18 anos.
- b) Instrução: Ensino Fundamental Completo.

Cargo: TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL

Padrão: 08

Atribuições:

Síntese dos Deveres: auxiliar os profissionais Dentistas nas tarefas de sua atribuição.

Exemplo de atribuições: Proceder à desinfecção e esterilização de materiais e instrumentos utilizados; realizar procedimentos educativos e preventivos nos usuários para atendimento clínico, como evidenciação de placa bacteriana, orientações à escovação com o uso de fio dental sob a supervisão do Cirurgião Dentista; preparar o instrumental e materiais para uso (sugador, espelho, sonda e demais materiais necessários para o trabalho); instrumentalizar o Cirurgião Dentista durante a realização de procedimentos clínicos; cuidar da manutenção e conservação dos equipamentos odontológicos; agendar e orientar o paciente quanto ao seu retorno para manutenção do tratamento; acompanhar e apoiar o desenvolvimento dos trabalhos da equipe do ESF no tocante à saúde bucal; realizar procedimentos coletivos como escovação supervisionada, evidenciação de placa bacteriana e bochechos fluorados na Unidade Básica de Saúde da Família e espaços sociais identificados; registrar em formulários específicos os procedimentos de sua competência realizados; controlar e supervisionar as requisições e materiais de compras; realizar outras tarefas correlatas.

Geral: carga horária semanal de 40 horas.

Requisitos para investidura:

a) Idade Mínima: de 18 anos.

b) Instrução: Ensino Médio completo, com habilitação legal para o exercício do cargo e registro no Conselho competente.

Cargo: AUXILIAR DE MANUTENÇÃO

Padrão: 08

Atribuições:

Síntese dos Deveres: Manter e reparar máquinas equipamentos, veículos, motores; consertar peças e máquinas, realizar manutenção preventiva e periódica.

Exemplos de Atribuições: Montar e desmontar máquinas, equipamentos e veículos, Manter e reparar máquinas de diferentes espécies; manufaturar ou consertar acessórios para máquinas; ocasionalmente, fazer soldas elétricas ou a oxigênio; converter ou adaptar peças; fazer a conservação de instalações eletromecânicas; inspecionar e reparar automóveis, caminhões, tratores, compressores, guindastes, bombas, etc., inspecionar, ajustar, reparar, reconstituir e substituir, quando necessário, unidades e partes relacionadas com motores, válvulas, pistões, mancais, sistema de lubrificação, de refrigeração, de transmissão, diferenciais, embreagens, eixos dianteiros a traseiros, freios, carburadores, acionadores de arranques, magnetos, geradores e distribuidores; esmerilhar e assentar válvulas; substituir buchas de mancais; ajustar anéis de segmento; desmontar e montar caixas de mudanças; recuperar e consertar hidrovácuos; reparar máquinas a óleo diesel, gasolina ou querosene; socorrer veículos acidentados ou imobilizados por defeito mecânico, podendo usar em tais casos, o carro guincho; testar carros, equipamentos, máquinas consertados; conduzir todos eles de forma eventual; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a) Carga Horária: 44 horas semanais

Requisitos para investidura:

a) Idade: entre 18 anos e 45 anos.

b) Instrução: Ensino Fundamental Incompleto.

c) Carteira Nacional de Habilitação categoria “D” ou superior.

Cargo: CONTADOR

Padrão de vencimento: 10A

Atribuições:

Síntese dos Deveres: execução de atividades de ordem técnica no campo contábil, financeiro, orçamentário e tributário, escrituração de livros contábeis, de registro em geral e de controle de tributos; operação de sistemas, tanto manuais como informatizados; controle de resultados dos serviços contábeis.

Exemplos de Atribuições: assessorar, orientar, planejar, controlar, efetuar, revisar e/ou responsabilizar-se pelas seguintes tarefas: abertura e encerramento da escrita contábil; análise das demonstrações contábeis, inclusive dos balanços públicos; apuração, cálculo e registro de custos públicos; avaliação do acervo patrimonial; avaliação e atualização dos haveres e obrigações do Município; avaliação da capacidade econômica e financeira das empresas em processos de licitação; classificação da receita e da despesa orçamentária e extra-orçamentária para registro contábil, por qualquer processo, inclusive informatizado e respectiva validação dos registros e demonstrações; conciliação de contas; controle de formalização, guarda, manutenção ou destruição de livros e outros meios de registro contábil, bem como dos documentos relativos à vida patrimonial; cumprimento de obrigações acessórias em matéria contábil, orçamentária e tributária, tais como: retenções previdenciárias, retenções de imposto de renda na fonte, certidões negativas de débitos, envio de informações ao Tribunal de Contas do Estado, Secretaria do Tesouro Nacional, Ministério da Previdência Social, Ministério da Saúde, Ministério da Educação e outros órgãos federais e/ou estaduais; elaboração de balancetes contábeis, orçamentários, financeiros ou patrimoniais, bem como quaisquer outras demonstrações contábeis exigidas pela legislação vigente sobre o movimento contábil, orçamentário, financeiro e patrimonial, de forma analítica ou sintética; elaboração do plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual; escrituração regular de todos os fatos relativos ao patrimônio e às variações patrimoniais dos órgãos da administração direta e indireta, por quaisquer métodos, técnicas ou processos; levantamento de balanços da administração pública municipal, na forma exigida pela legislação vigente, bem como a integração e/ou consolidação, quando exigível; operação e funcionamento do sistema de controle interno; operação e funcionamento do sistema de controle patrimonial e de almoxarifado, inclusive quanto à existência e localização física dos bens; organização dos processos de prestação de contas das entidades e órgãos da administração pública municipal direta e indireta, a serem julgadas pelos Tribunais, Conselhos de Contas ou órgãos similares; organização dos serviços contábeis quanto à concepção, planejamento e estrutura material, bem como o estabelecimento de fluxogramas de processamento, cronogramas,

organogramas, modelos de formulários e similares; planificação das contas, com a descrição das suas funções e do funcionamento dos serviços contábeis, obedecida a padronização contábil vigente; programação orçamentária e financeira, e acompanhamento da execução de orçamentos-programa, tanto na parte física quanto na monetária; tomada de contas dos responsáveis por bens ou dinheiros públicos; execução de tarefas afins correlatas ao exercício da profissão.

Condições de Trabalho:

a) Carga horária: 40 horas semanais.

Requisitos para investidura:

a) Idade: 18 anos;

b) Instrução: Habilitação legal para o exercício do cargo e registro no Conselho competente

Cargo: ENFERMEIRO

Padrão de Vencimento: 9A

Atribuições:

Descrição Sintética: supervisionar ou executar trabalhos de enfermagem nos estabelecimentos de assistência médico-ambulatorial do Município, prestar primeiro socorro.

Descrição Analítica: prestar primeiros socorros; realizar diagnósticos, estudos e pesquisas das necessidades de assistência de enfermagem dos indivíduos, planejar, organizar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar as atividades de enfermagem na assistência integral à saúde dos indivíduos em nível ambulatorial e hospitalar; planejar junto à equipe multiprofissional as atividades da equipe auxiliar de enfermagem nos programas de saúde pública; planejar, coordenar, supervisionar e executar programas de imunização e participação das investigações de doenças transmissíveis agudas; promover e incentivar a participação do indivíduo, da família e da comunidade nos programas de saúde coletiva e educação em saúde; orientar e supervisionar a equipe de enfermagem; promover e estimular a participação da equipe multiprofissional com a população, visando a sua integração; integrar equipes de programas específicos da área da saúde; prestar atendimento domiciliar ou na Unidade de Saúde; executar tarefas afins, especialmente aquelas editadas no respectivo regulamento da profissão.

Condições de Trabalho:

Horário: carga horária semanal de 30 (trinta) horas, podendo ter que deslocar-se ao interior do município para reuniões, encontros e atendimentos nas comunidades e nas famílias.

Especial: sujeito a plantões, o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço à noite, domingos e feriados, contato permanente com o público, viagens, participação de cursos especializados, bem como o uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecidos pelo Município.

Requisitos para provimento:

Idade: 18 anos completos.

Instrução: Habilitação legal para o exercício do cargo e registro no Conselho competente

Cargo: ENGENHEIRO

Padrão: 09

Atribuições:

Síntese dos Deveres: Executar e supervisionar trabalhos técnicos de construção e conservação em geral e de obras;

Exemplos de Atribuições: Projetar, dirigir e fiscalizar a construção e conservação de estradas de rodagem e vias públicas, bem como obras de captação, abastecimento de água, drenagem, irrigação e saneamento urbano e rural; executar ou supervisionar trabalhos topográficos; estudar projetos; dirigir ou fiscalizar a construção e conservação de edifícios públicos e obras complementares; projetar, fiscalizar e dirigir trabalhos relativos a máquinas, oficinas e serviços de urbanização em geral; realizar perícias, avaliações, laudos e arbitramentos; estudar, projetar, dirigir e executar as instalações de força motriz, mecânicas, eletromecânicas, de usinas e respectivas redes de distribuição; examinar projetos e proceder vistorias de construções; exercer atribuições relativas à engenharia de trânsito e técnicas de materiais; efetuar cálculos de estruturas de concreto armado, aço e madeira; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

Condições de Trabalho:

a) Carga Horária: 20 horas semanais

Requisitos para Investidura:

a) Idade mínima de 18 anos;

b) Instrução: Habilitação legal para o exercício do cargo e registro no Conselho competente

Cargo: FARMACÊUTICO

Padrão: 10

Atribuições:

Síntese dos Deveres: Realizar manipulações e dispensação farmacêuticas e fiscalizar a qualidade dos produtos farmacêuticos.

Exemplos de Atribuições: Prestar primeiros socorros; Manipular drogas de várias espécies e dispensar; aviar receitas, de acordo com as prescrições médicas; manter registros do estoque de drogas; fazer requisições de medicamentos, drogas e materiais necessários à farmácia; conferir, guardar e distribuir drogas e abastecimentos entregues à farmácia; ter sob sua custódia drogas tóxicas e narcóticos; realizar inspeções relacionadas com a manipulação farmacêutica e aviamento do receituário médico; efetuar análises clínicas ou outras dentro de sua competência; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; administrar e organizar o armazenamento de produtos farmacêuticos e medicamentos, adquiridos pelo Município; controlar e supervisionar as requisições e/ou processos de compra de medicamentos e produtos farmacêuticos; prestar assessoramento técnico aos demais profissionais da saúde, dentro do seu campo de especialidade; participar nas ações de vigilância epidemiológica e sanitária; realizar atendimento na Unidade de Saúde e a domicílio, estudo de casos, com equipe multidisciplinar; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a) Carga Horária: 30 horas semanais

Requisitos para investidura:

a) Idade: no mínimo 18 anos

b) Instrução: Habilitação legal para o exercício do cargo e registro no Conselho competente

Cargo: FISIOTERAPEUTA

Padrão: 09

Atribuições:

Síntese dos Deveres: Educação, prevenção e assistência fisioterapêutica coletiva e individual, na atenção primária em saúde.

Exemplos de Atribuições: Participar de equipes multiprofissionais destinadas a planejar, implementar, controlar e executar políticas, programas, cursos, pesquisas ou eventos em Saúde Pública; Contribuir no planejamento, investigação e estudos epidemiológicos; Promover e participar de estudos e pesquisas relacionados a sua área de atuação; Integrar os órgãos colegiados de controle social; Participar de câmaras técnicas de padronização de procedimentos em saúde coletiva; Avaliar a qualidade, a eficácia e os riscos a saúde decorrentes de equipamentos eletro-eletrônicos de uso em Fisioterapia; Promover e participar de estudos e pesquisas voltados a inserção de protocolos da sua área de atuação, nas ações básicas de saúde; Participar do planejamento e execução de treinamentos e reciclagens de recursos humanos em saúde; Participar de órgãos colegiados de controle social; Promover ações terapêuticas preventivas a instalações de processos que levam a incapacidade funcional laborativa; Analisar os fatores ambientais, contributivos ao conhecimento de distúrbios funcionais laborativos; Desenvolver programas coletivos, contributivos à diminuição dos riscos de acidente de trabalho, realizar atendimento e tratamento na Unidade de Saúde e a domicílio

Condições de Trabalho:

a) Carga Horária: 20 horas semanais

Requisitos para investidura:

a) Idade: no mínimo 18 anos

b) Instrução: Habilitação legal para o exercício do cargo e registro no Conselho competente

Cargo: MÉDICO VETERINÁRIO

Padrão de Vencimento: 10

Atribuições:

Síntese dos Deveres: prestar assistência veterinária e zootécnica aos criadores do Município, bem como desempenhar atividades de coordenação, monitoramento, fiscalização, certificação e controle de produtos de origem animal.

Exemplos de Atribuições: prestar assistência técnica aos criadores municipais no sentido de assegurar-lhes, em função de planejamentos simples e racionais uma exploração zootécnica econômica: estimular o desenvolvimento de criações já existentes no Município, bem como a implantação daquelas economicamente mais aconselháveis; instruir os criadores sobre problemas de técnica pastoril, especificamente de seleção, alimentação e defesas sanitárias; prestar orientação no sentido de aproveitamento industrial dos excedentes da produção; realizar exames, atestar o estado de sanidade de produtos de origem animal; fazer vacinações anti-rábicas em animais e orientar a profilaxia da raiva; realizar fiscalizações em estabelecimentos veterinários, apresentar relatórios de atividades de fiscalização, implantar, coordenar, monitorar, fiscalizar, certificar e executar, serviços de inspeção, outras tarefas afins.

Geral: carga horária de 20 horas semanais.

b) Especial: o exercício do cargo exige a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados, bem como o uso de equipamento de proteção individual fornecidos pelo Município; sujeito a plantões.

Requisitos para Provimento:

Idade: 18 anos completos.

Instrução: Habilitação legal para o exercício do cargo e registro no Conselho competente

Cargo: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Padrão de Vencimento: 05A

Atribuições:

Síntese dos Deveres: executar ou supervisionar trabalhos técnicos de enfermagem nos estabelecimentos de assistência ambulatorial do Município, prestar primeiros socorros.

Exemplos de Atribuições: prestar serviços em hospitais, unidades sanitárias, ambulatoriais e seções de enfermagem; prestar assistências à pacientes hospitalizados; fazer curativos; aplicar vacinas e injeções; ministrar remédios; responder pela observância das descrições médicas relativas a pacientes; zelar pelo bem-estar físico e psíquico dos pacientes; supervisionar a esterilização do material nas áreas de enfermagem; prestar socorros de urgência; orientar o isolamento de pacientes; supervisionar os serviços de higienização de pacientes; providenciar no abastecimento de material de enfermagem e médico; supervisionar a execução das tarefas relacionadas com a prescrição alimentar; fiscalizar a limpeza das unidades onde estiverem lotados; participar de programas de educação sanitária; participar do ensino em escolas de enfermagem ou cursos para auxiliares de enfermagem; apresentar relatórios referentes às atividades sob sua supervisão; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão, realizar atendimento em Unidades de Saúde ou a domicílio e outras atividades afins.

Condições de Trabalho:

Geral: carga horária semanal de 30 horas.

Especial: o exercício do cargo exige a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a plantões, bem como ao uso de uniforme fornecido pelo Município e atendimento ao público.

Requisitos para Provimento:

Idade: 18 anos completos.

Instrução: Ensino Médio completo, com habilitação legal para o exercício do cargo e registro no Conselho competente.

Cargo: TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO

Padrão de vencimento: 02

Atribuições:

Síntese dos Deveres: Dirigir e executar os trabalhos relativos à segurança e higiene do trabalho.

Exemplos de Atribuições: Orientar os diversos órgãos do Departamento em assuntos de segurança do trabalho; elaborar normas e regulamentos internos de segurança do trabalho; inspecionar as áreas de funcionamento da Administração, bem como seus equipamentos; enviar relatórios periódicos às diversas unidades administrativas, comunicando a existência de riscos, a ocorrência de acidentes e as medidas aconselháveis para a prevenção dos acidentes do trabalho; elaborar relatórios de atividades de segurança do trabalho; inspecionar o funcionamento e observância da utilização dos equipamentos de segurança; supervisionar as atividades de combate a incêndio e de salvamento; providenciar na manutenção rotineira, na distribuição, na instalação e no controle dos equipamentos de proteção contra incêndios; contatar com os órgãos de suprimento quanto a especificação de materiais e equipamentos, cuja armazenagem ou funcionamento estejam sujeitos a riscos; proceder análises de acidentes, investigação das causas e propostas de medidas preventivas e corretivas; manter cadastro e fazer análises estatísticas dos acidentes, a fim de orientar a prevenção; auxiliar na promoção de campanhas internas de prevenção de acidentes de trabalho; inspecionar e informar sobre o eficaz funcionamento da comissão interna de prevenção de acidentes (CIPA); articular-se com o órgão de medicina do trabalho, visando o estudo e solução de problemas comuns; delimitar as áreas de periculosidade e insalubridade, de acordo com a legislação vigente; executar tarefas outras tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a) Horário de Trabalho: 20 horas semanais.

Requisitos para investidura:

a) Idade: 18 anos completos.

b) Instrução: Habilitação legal para o exercício da profissão.

Cargo: ZELADOR

Padrão: 02

ATRIBUIÇÕES:

Síntese dos Deveres: Zelar pela conservação de próprios municipais, bem como de unidade de recreação e escolas municipais; adotar providências tendentes a evitar a danificação do patrimônio municipal.

Exemplos de Atribuições: Manter sempre em bom estado de conservação os locais onde transitam os freqüentadores de próprios municipais, assim como: unidades de recreação e os prédios das escolas municipais; ter sob sua guarda materiais destinados à competições esportivas; conservar canchas, campos de futebol, aparelhos e objetos destinados à recreação pública; fornecer, colocar e recolher materiais utilizados nas práticas esportivas; zelar pela limpeza e conservação dos prédios municipais, no que concerne à dependências de uso comum; executar pequenos consertos; manter vigilância sobre as redes de instalações elétricas e sanitárias e de defesa contra incêndio, comunicando de imediato ao órgão competente, as irregularidades observadas, visando o pronto restabelecimento das mesmas; zelar pela manutenção e conservação de móveis e utensílios sob a sua guarda; solicitar materiais necessários à limpeza e conservação dos prédios, mantendo o controle dos mesmos; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a) Carga Horária: 44 horas semanais

Requisitos para investidura:

Idade: mínima de 18 anos

Instrução: Ensino fundamental incompleto